

CONCURSO PUBLICO
N.º 94/CP/AT/2025

Autoridade Tributária e Aduaneira

CADERNO DE ENCARGOS

RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE - CITRIX

Índice

Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Prazo de vigência do contrato	3
Cláusula 3. ^a - Preço base e preço contratual	3
Cláusula 4. ^a - Local de entrega e prestação do serviço	3
Cláusula 5. ^a – Condições de Pagamento	4
Cláusula 6. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	4
Cláusula 7. ^a – Sigilo e confidencialidade	4
Cláusula 8. ^a - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 9. ^a - Responsabilidade	6
Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 11. ^a - Força maior	7
Cláusula 12. ^a - Resolução do contrato	7
Cláusula 13. ^a - Proteção de Dados Pessoais	8
Cláusula 14. ^a - Foro competente	9
Cláusula 15. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 16. ^a - Referência a bens e marcas	10
Cláusula 17. ^a - Legislação aplicável	10
Anexo I - Especificações Técnicas	11
1. Enquadramento	11
2. Referências, Quantidade e Suporte	11

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a renovação objeto principal a renovação da subscrição de 4.000 licenças de software Citrix e respetivo suporte, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir as quantidades, requisitos e especificações técnicas conforme, Anexo I – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos

Cláusula 2.^a - Prazo de vigência do contrato

Estima-se que o contrato tenha início a 14 de dezembro de 2025, ou na data da sua outorga se esta ocorrer em data posterior, e cessa a 13 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.^a - Preço base e preço contratual

1. O preço base máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, é de 324.000 € (trezentos e vinte e quatro mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, seguros e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, as despesas com deslocações, estadias, despesas de alimentação, encargos com telecomunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, seguro de acidentes de trabalho, despesas com hardware e software necessário ao desenvolvimento do projeto, bem como o suporte técnico, ou quaisquer outros, necessários à execução contratual.
3. A fixação do preço base teve como referência o valor contratual atualmente em vigor.

Cláusula 4.^a - Local de entrega e prestação do serviço

O local de entrega e prestação do serviço objecto do presente procedimento será no Edifício Satélite, sito na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa.

Cláusula 5.^a – Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula 3.^a, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após a disponibilização do licenciamento anual.
2. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do Artigo 299.º-B do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública(FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).
3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, o gestor do contrato, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 6.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo prestador de serviço, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 7.^a – Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de fornecer o software e prestar os serviços identificados na sua proposta.
2. Os serviços a prestar pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos definidos no presente caderno de encargos.
3. Os serviços serão desenvolvidos com a colaboração e instruções da equipa interna da AT.

4. O adjudicatário deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo as mesmas ser-lhe facultadas no início dos trabalhos.
5. O adjudicatário garantirá a qualidade dos bens e serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
6. O adjudicatário obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
7. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

Cláusula 9.^a - Responsabilidade

1. O adjudicatário é responsável pela exata e pontual execução dos serviços contratados, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a AT.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução dos serviços, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorrem de dados fornecidos pela AT.
3. O adjudicatário é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
4. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.
5. O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 365$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso ou de incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades poderá ser deduzida, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.

Cláusula 11.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento susceptível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçã da actividade;
- e) Condenaçã, por sentençã transitada em julgado, por infracçã que afecte a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã judicial.

4. O direito de resoluçã referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã escrita enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.^a - Proteção de Dados Pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecuçã dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissã ou qualquer outra operaçã e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruiçã acidental ou ilícita, perda acidental, alteraçães, difusã ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o adjudicante.
7. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 14.^a - Foro competente

Os eventuais litígios emergentes do presente contrato serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a - Referência a bens e marcas

Todas as marcas e modelos referidos no presente procedimento, são meramente indicativos, podendo de acordo com a legislação Nacional e Europeia, os concorrentes propor quaisquer outros equivalentes aos referidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Anexo I - Especificações Técnicas

1. Enquadramento

A AT pretende proceder à renovação do licenciamento de software Citrix e respetivo suporte, pelo período de **12 meses**.

2. Referências, Quantidade e Suporte

2.1. As referências e quantidade do produto a adquirir é a seguintes:

Quant.	Referência / Descrição
4.000	Licenças de software Citrix. Estas licenças devem ser consideradas on-premises - Citrix Virtual Apps and Desktops On-Prem - None - Advanced- User/Device- None.

2.2. Manutenção e suporte:

- Todo o software indicado deve ter manutenção durante a vigência do contrato, bem como, suporte 24 horas x 7 dias.
- O suporte para estas licenças é o CSS Select.
- A assistência a incidentes deverá estar disponível durante o horário de expediente, de acordo com os níveis de serviço indicados no ponto 2.3.
- O preço deverá refletir esta manutenção e suporte (incluindo o direito a novas versões do software que possam surgir durante o período da manutenção).
- O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

2.3. Níveis de serviços:

Nível de Incidente	Tipo	Prazo
Severidade 1	Falha do site	Tempo de resposta inferior a 30 minutos
Severidade 2	Degradação do site e todos outros incidentes	Tempo de resposta entre 2 a 8 horas